



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1721, ano 45, de 20 de dezembro de 2023 - SUPLEMENTO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023

**SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.
ABANDONO DO CARGO APURADO
EM PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR, SEM JUSTIFICATIVA.
PERIODO SUPERIOR A SESSENTA
DIAS CONSECUTIVOS. APLICAÇÃO
DA PENA DE DEMISSÃO.**

Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023

DENUNCIANTE: Departamento de Recursos Humanos, através do Ofício nº 08/2023 – DRH/PMDI.

DENUNCIADO: **Isaias Francisco dos Santos**, matrícula nº 724, Agente de Limpeza, lotado no Departamento de Limpeza Pública, exercendo suas funções na Limpeza Pública deste Município de Dona Inês/PB,

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar foi designada pelo Despacho Administrativo nº 16, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário do Município nº 1604, ano 45, de 28 de junho de 2023, com base na denúncia do Departamento de Limpeza Pública e o Departamento de Recursos Humanos, através do Ofício nº 08/2023 – DRH/PMDI, que o Servidor **Isaias Francisco dos Santos**, matrícula nº 724, Agente de Limpeza, lotado no Departamento de Limpeza Pública, exercendo suas funções na Limpeza Pública deste Município de Dona Inês/PB, desde o dia 08 de maio do presente ano, não comparece ao local de trabalho, totalizando 39 (trinta e nove) faltas consecutivas sem aviso prévio ou justificativa formalizada ao Chefe imediato, o Senhor José Nezomar Nobre de Azevedo, como também não apresentou requerimento para abono de faltas dos dias supramencionados ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, após ouvir o servidor denunciado, audiência de inquirição de testemunha, o Senhor José Nezomar Nobre de Azevedo, matrícula nº 699, Coordenador da Limpeza Pública e após apreciar a defesa dativa do indiciado vem, com fulcro no art. 150 da Lei Municipal nº 421/04, apresentar o respectivo RELATÓRIO.

1 - Da instauração

O devido processo legal foi instaurado baseado em fatos evidenciados através do Ofício nº 08/2023 – DRH/PMDI, o qual fundamentou o Despacho Administrativo nº 16, de 28 de

junho de 2023, do chefe do executivo, designando esta Comissão processante para apurar possíveis irregularidades aos deveres dos servidores públicos na forma do estatuto do servidor municipal, instituído pela Lei Municipal nº 421/2004.

2 - Da instrução

A comissão providenciou na forma legal, a instrução processual, a Comissão apurou ao analisar o rol de documentos recebido, verifica-se:

I) que o servidor faltou 39 (trinta e nove) dias consecutivos nos meses de maio e junho do presente ano (sem nenhuma justificativa e autorização), caracterizando abandono do cargo por mais de trinta dias;

II) que não apresentou justificativas ao chefe imediato e sem apresentar requerimento para abono de faltas dos dias faltosos ao Departamento de Recurso Humanos da Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB.

3 - Da defesa

Após interrogatório o servidor foi citado para apresentar defesa escrita, no entanto, deixou fluir o prazo de forma inerte. No caso, foi nomeado o defensor dativo, na pessoa da senhora Maria Gorete da Silva, servidora efetiva e advogada que apresentou defesa nos autos. Da defesa acostada nos autos, cumpre fazer os seguintes comentários, para efeito, principalmente, de confrontá-las com o que se contém no capítulo anterior, tal como se vê abaixo:

I) servidor **Isaias Francisco dos Santos**, matrícula nº 724, Agente de Limpeza, exercendo suas funções na Limpeza Pública do Município de Dona Inês/PB, AFIRMA que, realmente faltou, tendo trabalhado apenas 03 (três) dias no mês de maio e apenas 01 (um) dia no mês de junho do presente ano, **sendo que faltou porque tem uma criança com problemas de saúde e que o mesmo teve agravamento por pneumonia e acompanha-lo ao atendimento do fonoaudiólogo;**

II) servidor **Isaias Francisco dos Santos**, matrícula nº 724, Agente de Limpeza, exercendo suas funções na Limpeza Pública do Município de Dona Inês/PB, que comunicava suas ausências ao seu chefe imediato, o Senhor José Nezomar Nobre de Azevedo e, que juntará aos autos os atestados médicos respectivos. Os apontamentos, supramencionados, foram grifados do Termo de Interrogatório, colhido no dia 26 de julho do presente ano.

4 – Conclusões



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1721, ano 45, de 20 de dezembro de 2023 - SUPLEMENTO

Definida a situação do acusado, concluímos:

I - quanto ao acusado **Isaias Francisco dos Santos**, matrícula nº 724, Agente de Limpeza, exercendo suas funções na Limpeza Pública do Município de Dona Inês/PB.

a) que o servidor faltou 39 (trinta e nove) dias consecutivos nos meses de maio e junho do presente ano (sem nenhuma justificativa e autorização), infringindo o Art. 103 São deveres dos servidores, inciso X – ser assíduo e pontual ao serviço e Art. 104 Ao servidor é proibido, inciso XIII – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato, da Lei Municipal nº 421/2004, os Art. 1º, 3º e 4º do Decreto Municipal nº 40/2021 (Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais), Art.1º, inciso XII - toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas; Art. 3º, inciso XI - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema e Art. 4º, inciso XV – ausentar-se no serviço sem justificativa; fica caracterizado nos documentos (contracheques de maio e junho/2023) que foi aplicado a falta, diante da não apresentação de justificativas, materializado nos descontos dos contracheques nos meses de maio e junho do corrente ano, dessa forma, o servidor teve a aplicação das sanções administrativas sendo registrado em sua ficha funcional as faltas e descontos dos dias faltosos sem justificativa, cabendo a esta comissão por essa infração a indicação de Advertência, conforme, Art. 115. A advertência será aplicada por inscrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 104.

b) por se tratar de faltas por mais de 30 (trinta) dias consecutivas, sem nenhuma justificativa, comunicação ao chefe imediato, servidor supra caracterizado infringiu concomitantemente o Art. 123 da Lei Municipal nº 421/2004 que configura abandono de cargo a ausência não autorizada ou injustificada no servidor por 30 (trinta) dias consecutivos ou mais (Art. 123 da Lei Municipal nº 421/2004), consta nos autos, o servidor nos meses de maio, junho e julho somou 54 (cinquenta e quatro) faltas sem apresentar qualquer justificativa, comunicação oral ao chefe imediato, atestado médico dele ou de alguém da família, sendo comprovada nos livros de pontos e contracheques dos referidos meses, configurando dessa forma que o servidor abandonou suas funções do cargo público. O servidor declarou em seu depoimento, que faltou porque tem uma criança com problemas de saúde e que o mesmo teve agravamento por pneumonia e precisou acompanhá-lo ao atendimento do fonoaudiólogo, grifamos que o mesmo não apresentou nenhuma declaração do estabelecimento de saúde e nem

atestado médico, em seu depoimento ficou de apresentar atestado médico, que não o fez acostar aos autos do processo atestados ou declarações, consta ainda que até o presente momento que não apresentou ao chefe imediato e nem no Departamento de Recursos Humanos, grifamos, o depoimento do chefe imediato o Senhor José Nezomar Nobre de Azevedo, matrícula nº 699, Coordenador da Limpeza Pública Municipal, afirma que o referido servidor vem faltando desde o mês de maio do presente ano e que ele tinha justificado umas duas vezes que precisava faltar para acompanhar seu filho ao médico, não cobrou atestado, já que o procedimento é apresentar no Departamento de Recursos Humanos, atestados médicos, para solicitar ao Chefe do Poder Executivo, abono de faltas, o Departamento informa que o Senhor Isaias Francisco dos Santos, faltou no mês de maio 18 (dezoito) dias, no mês de junho 17 (dezesete) dias e no mês de julho 20 (vinte) dias, conforme folhas de pontos e contracheques dos referidos meses, totalizando 54 (cinquenta e quatro) dias. A materialidade do abandono de cargo constante no Art. 125, inciso I – na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço, 30 (trinta) dias ou mais. O referido servidor ausentou-se de suas funções intencionalmente configurado por 54 (cinquenta e quatro) dias de abandono do cargo, sem nenhuma justificativa documental ao chefe imediato e ao Departamento de Recursos Humanos, como consta documentalmente no processo. Ficando claro para esta Comissão o abandono de cargo, restando-nos apontar o que diz o Art. 113 – Das penalidades disciplinares, inciso III – demissão e o Art. 117 – A demissão será aplicada nos seguintes casos, inciso II – abandono de cargo. Ficando a critério do Chefe do Poder executivo para julgar, mediante os apontamentos no processo.

c) em sua defesa dativa, tem três apontamentos:

I – se o servidor apresentou atestados médicos ou qualquer justificativa ao DRH, sobre suas faltas consecutivas ao serviço público. Ficou evidenciado no rol de documentação (ofício do DRH, contracheques e folhas de pontos dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro do presente ano) páginas 58 a 68.

II – Se o servidor retornou ao serviço público após a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, no dia 26 do mês de julho do corrente ano, o Senhor Isaias Francisco dos Santos, compareceu perante a Comissão que lavrou Termo de Interrogatório, na oportunidade foi orientado ao servidor retornasse para exercer suas funções do cargo, o mesmo reafirmou perante a Comissão que não tinha interesse de voltar e que depois desta data se recusou a



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1721, ano 45, de 20 de dezembro de 2023 - SUPLEMENTO

receber toda documentação referente ao processo, foi preciso notifica-lo através de edital publicado no Diário do Município, comprovada na informação através do ofício nº 08/2023/RH, página 58.

III – Intimar o servidor para apresentação dos atestados médicos referidos em seu depoimento de interrogatório, esta Comissão teve dificuldades para notificar o referido servidor, haja vista, que o mesmo se negou a receber todas as notificações, sendo preciso notifica-lo através de edital publicado no Diário Oficial do Município, por fim, foi preciso solicitar defesa dativa para finalizar o processo, configurando abandono, desinteresse do cargo por parte do referido servidor, comprovada na informação através do ofício nº 08/2023/RH, página 58.

Este é o relatório. PASSO A DECIDIR:

Está devidamente comprovado nos autos, que o servidor Isaias Francisco dos Santos, faltou ao serviço público nos meses de maio, junho e julho somando 54 (cinquenta e quatro) faltas sem apresentar qualquer justificativa, comunicação oral ao chefe imediato, atestado médico dele ou de alguém da família, sendo comprovada nos livros de pontos e contracheques dos referidos meses, configurando dessa forma que o servidor abandonou suas funções do cargo público.

Ademais, o Chefe do Departamento de Recursos Humanos informou nos autos que desde o mês de maio que o referido servidor abandonou o cargo, sem qualquer justificativa. Ou seja, mesmo depois da instauração do PAD, o servidor continuou faltando ao serviço, dessa forma infringindo o Art. 123 da Lei Municipal nº 421/2004: in verbis:

Art. 123. que configura abandono de cargo a ausência não autorizada ou injustificada no servidor por 30 (trinta) dias consecutivos ou mais.

Art. 113 – Das penalidades disciplinares, inciso

III – demissão

Art. 117 – A demissão será aplicada nos seguintes casos,

II – abandono de cargo.

De acordo com o art. 123 da Lei Municipal nº. 421/2004: “Abandono de cargo” é ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Falta injustificada no serviço caracteriza-se como inassiduidade.

Portanto, caracteriza o animus abandonandi, ou seja, do desejo do empregado em não mais dar continuidade à relação de emprego, a ausência ininterrupta e prolongada, por período superior a trinta dias, durante o qual subsiste a obrigação de prestar serviço, e sem a comprovação do motivo do afastamento, dando supedâneo à demissão do servidor.

O elemento subjetivo que caracteriza o animus abandonandi foi devidamente apreciado com cautela, não sendo suficiente a constatação do abandono do cargo, mas a razão que levou a tal atitude - e o ônus da prova incumbe ao funcionário -, é necessário que haja, quanto ao agente, motivo de força maior ou de receio justificado de perda de um bem mais precioso, como a liberdade, no caso, o servidor alegou acompanhando do filho doente, porém, não juntou o atestado aos autos, além de ter se negado por diversas vezes em acompanhar o processo e nomear defensor.

Assim sendo, não restou evidenciado nos autos qualquer justificativa plausível para o abandono do cargo por mais de seis meses, pois, mesmo após a instauração do PAD, o servidor continuou a não exercer a suas atribuições do cargo que exerce na municipalidade.

ASSIM SENDO, resta configurado o abandono de cargo com a ausência não autorizada ou injustificada no servidor por 30 (trinta) dias consecutivos ou mais, na forma do que preconiza o art. 123, da Lei Municipal nº 421/2004.

No caso, da configuração do abandono do cargo com a ausência não autorizada ou injustificada no servidor por 30 (trinta) dias consecutivos ou mais, deve o gestor aplicar o a penalidade do art. 117 da citada Lei Municipal que é demissão, no caso de abandono de cargo.

ISTO POSTO, em face das provas documentais e testemunhal anexadas ao PAD, na forma dos artigos 117 e 123 da Lei Municipal nº 421/2004, que instituiu o regime jurídico dos servidores municipais, aplico a pena disciplinar de demissão do cargo efetivo ao servidor ISAIAS FRANCISCO DOS SANTOS por abandono do cargo público, sem justificativa, pelo período superior a trinta dias.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, Dona Inês/PB, em 20 de dezembro de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1721, ano 45, de 20 de dezembro de 2023 - SUPLEMENTO

PORTARIA Nº. 264/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18, VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal nº 421 de 2004, de 17 de maio de 2004, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 128, caput, da Lei Municipal nº 421 de 2004, de 17 de maio de 2004, que dispõe sobre o Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade no serviço público, assegurada ampla defesa e o contraditório ao acusado;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 02/2023, no qual figurava como acusado o senhor Isaias Francisco dos Santos, para apuração de abandono de cargo por servidor público efetivo por período superior a cinquenta dias;

CONSIDERANDO que conforme preconizado na Lei Municipal nº 421 de 2004, de 17 de maio de 2004, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dona Inês/PB, foram oferecidas todas as formas de contraditório e ampla defesa ao acusado através do devido rito processual administrativo;

CONSIDERANDO que transcorrido o Processo Administrativo Disciplinar, constatou-se o inequívoco abandono do cargo por parte do Senhor Isaias Francisco dos Santos, incorrendo na conduta típica prevista no Art. 123. da Lei Municipal Nº 421/2004, *verbatim*:

Art. 123º - **Configura abandono de cargo** a ausência não autorizada ou injustificada do servidor por 30 (trinta) dias consecutivos ou mais.

CONSIDERANDO que o Art. 117º da Lei Municipal nº 421/2004 prevê que será aplicada a penalidade administrativa de demissão em caso de abandono de cargo, *in verbis*:

Art. 117º - A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - crime contra a administração pública;
II - **abandono de cargo**;

CONSIDERANDO decisão exarada pelo Chefe do Poder Executivo, em face das provas documentais e

testemunhal anexadas ao PAD, na forma dos artigos 117 e 123 Da Lei Municipal Nº 421/2004, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, aplico a pena disciplinar de demissão do cargo efetivo ao servidor Isaias Francisco dos Santos por abandono do cargo público, sem justificativa, pelo período superior a trinta dias;

RESOLVE:

Art. 1º. APLICAR A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO DO CARGO EFETIVO ao Servidor **ISAIAS FRANCISCO DOS SANTOS**, matrícula nº 724, Agente de Limpeza, lotado no Departamento de Limpeza Pública, exercendo suas funções na Limpeza Pública deste Município de Dona Inês/PB, em virtude de constatação de abandono do cargo através de Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 02/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, Dona Inês/PB, em 20 de dezembro de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
ADITIVO
Número 1
Tipo PRAZO E VALOR
Assinatura 20/12/2023
Vigência 31/12/2023 A 31/01/2024

CONTRATO (ANTES DO ADITIVO)
Número 0238/2023
Processo Nº 0370/2023
Contratante FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado MARIA DO BOM CONSELHO LOPES - MEI
Fundamento Legal DISPENSA Nº 0264/2023



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1721, ano 45, de 20 de dezembro de 2023 - SUPLEMENTO

Objeto

AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISEXAMES, SISTEMA DE CADASTRO DE RESULTADOS DE EXAMES MÉDICOS, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DO REFERIDO SISTEMA DURANTE O PERÍODO DE 06 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA INÊS-PB. EXERCÍCIO 2023.

Vigência 01/06/2023 A 31/12/2023

Valor Original 7.800,00

Valor Acumulado 7.800,00

CÍNTIA MICHELLE FERREIRA DE LIMA
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO

Número 3

Tipo PRAZO

Assinatura 20/12/2023

Vigência 31/12/2023 A 31/01/2024

CONTRATO (ANTES DO ADITIVO)

Número 0002/2023

Processo Nº 0729/2022

Contratante FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTA FÉ LTDA

Fundamento Legal PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2022

Objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA A FROTA PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. EXERCÍCIO 2023.

Vigência 06/01/2023 A 31/12/2023

Valor Original 362.000,00

Valor Acumulado 362.000,00

CÍNTIA MICHELLE FERREIRA DE LIMA
SECRETÁRIA



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>